RESOLUÇÃO CBH - RIO DOIS RIOS, Nº 047, DE 21 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios"

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS (CBH – RIO DOIS RIOS), criado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o artigo 27, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

Considerando o inciso VII do artigo 55, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do Cerhi-RJ;

Considerando o inciso XI do artigo 45, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerhi-RJ) a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhadas pelos Comitês de Bacia;

Considerando que o valor do PPU da água na bacia do Rio Dois Rios está há mais de 10 anos sem reajuste e que isso compromete os objetivos da cobrança pelo uso da água, que é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos; e

Considerando a Lei Estadual n° 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; este Comitê



COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO Comitê de Bacia Hidrográfica HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total dos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios conforme o disposto no Artigo 19 da Lei Estadual n° 4.247 de 2003.
- § 1º O valor do Preço Público Unitário PPU, para todos os setores usuários, será reajustado em 100%.
- § 2º O valor definido no parágrafo 1° entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2017.
- Art. 2°. Esta resolução deverá ser encaminhada:
 - I- Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio De Janeiro CERHI-RJ, para homologação;
 - II- Ao Instituto Estadual do Ambiente INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cordeiro, 21 de junho de 2016.

Diretor Presidente do CBH Rio Dois Rios